

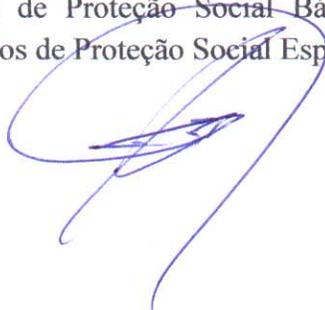
ESTATUTO SOCIAL "AÇÃO MORADIA"**TÍTULO I*****DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E FORO.***

Art. 1º - A **AÇÃO MORADIA**, criada de fato em 17 de março de 1993, é uma associação de interesse público, com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente, assistencial, educativo, ambiental e cultural, terá duração por tempo indeterminado, e número ilimitado de associados, com sede e foro em Uberlândia/MG, na rua Canoas, n. 181, bairro Morumbi, será regida oficialmente pelo presente estatuto, regimento interno e pela legislação que lhe for aplicável.

§1º - À instituição fica facultada a abertura de estabelecimento, em qualquer parte do território nacional, para extensão de suas atividades.

§2º - A personalidade jurídica da **AÇÃO MORADIA** é distinta da de seus associados, que não são solidários, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações por ela contraídas.

- a) Art. 2º - A **AÇÃO MORADIA** de caráter filantrópico tem, por finalidade básica promover, coordenar e desenvolver programas, projetos e ações para a melhoria da qualidade de vida de famílias em situação de vulnerabilidade social de forma gratuita e permanente, sem qualquer discriminação, com ênfase na:
- b) Promoção da educação cooperativista e o desenvolvimento da economia solidária;
- c) Promoção e apoio às ações voltadas ao desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável, via projetos de inclusão, capacitação profissional e geração de trabalho e renda com incubação de empreendimentos comunitários solidários;
- d) Promoção da defesa da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia;
- e) Realização de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- f) Conservação e educação ambiental;
- g) Promoção à Segurança Alimentar e Nutricional;
- h) Promoção às artes, à cultura e ao esporte;
- i) Ação de incentivo à fabricação de tijolos ecológicos, construção de moradias em regime de mutirão e autoconstrução, bem como na replicação da metodologia social e construtiva;
- j) Promoção do atendimento e da defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- k) Prestação de Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.



TÍTULO II



RTDPJ
nº2650984



DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - São órgãos administrativos e deliberativos da **AÇÃO MORADIA**:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Diretor
- III. Conselho Fiscal
- IV. Associados Efetivos
- V. Associados Colaboradores

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros que compõem quaisquer dos órgãos referidos no “caput” exercerão gratuitamente suas funções, não lhes cabendo qualquer remuneração, indenização ou direito financeiro de qualquer natureza.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º - A Assembléia Geral é órgão superior de deliberação nos termos deste Estatuto e compõe-se exclusivamente dos associados efetivos de que trata o artigo 3º, IV.

Art. 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo seus trabalhos sempre dirigidos pelo Presidente do Conselho Diretor, salvo em casos de impossibilidade ou impedimento, ocasião em que será escolhido um associado para presidi-la.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Art. 6º - A convocação da Assembléia Geral será feita através de comunicação escrita aos associados efetivos com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para eleição dos diretores e conselheiros a Assembléia Geral será convocada nos termos do caput deste artigo, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Art. 7º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação com o mínimo de 50% dos associados efetivos e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de destituição de administradores ou de alteração do estatuto será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 8º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre o balanço financeiro;
- c) Aprovar o presente estatuto e suas alterações;
- d) Promover a extinção desta entidade;
- e) Deliberar sobre aquisição, alienação, permuta, construção ou gravame de bens imóveis;
- f) Deliberar sobre aquisição e alienação de bens móveis cujo valor seja superior a 80 (oitenta) salários mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de construção só será necessária a autorização da Assembléia Geral quando o seu valor for superior a 80 (oitenta) salários mínimos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DIRETOR

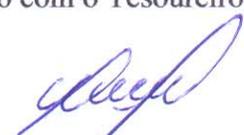
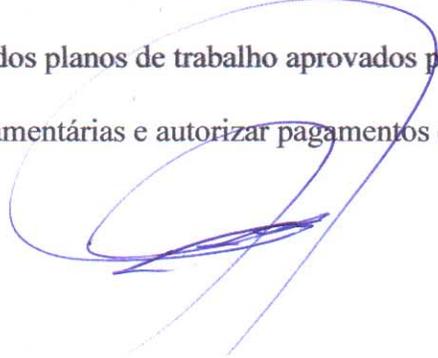
Art. 9º - O Conselho Diretor será constituído por 06 (seis) membros, sendo: presidente, vice-presidente, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, 1º secretário e 2º secretário, eleitos pela Assembleia Geral de dois em dois anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 10 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Elaborar e executar o orçamento anual da entidade;
- b) Submeter ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral o balanço financeiro anual;
- c) Deliberar sobre aplicações e movimentações dos recursos financeiros e materiais da entidade;
- d) Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto;
- e) Deliberar sobre os programas ou projetos de atendimento a serem desenvolvidos pela **AÇÃO MORADIA**;
- f) Deliberar sobre a construção de imóveis com valor até 80 (oitenta) salários mínimos;
- g) Decidir os casos omissos;
- h) Elaborar e executar o Plano Semestral de Trabalho da entidade;

Art. 11 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a **AÇÃO MORADIA** em juízo ou fora dele;
- b) Convocar a Assembléia Geral, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- c) Presidir a Assembléia Geral, salvo na hipótese do art. 5º e as reuniões do Conselho Diretor;
- d) Supervisionar os trabalhos da **AÇÃO MORADIA**;
- e) Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho Diretor;
- f) Aprovar despesas orçamentárias e autorizar pagamentos em conjunto com o Tesoureiro;





- g) Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho Diretor;
- h) Deliberar sobre assuntos administrativos, econômicos e patrimoniais;
- i) Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados;
- j) Assinar juntamente com o tesoureiro e contador o balanço e demais demonstrativos econômico-financeiros anuais.
- k) Nomear, conjuntamente com o tesoureiro, procuradores com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção de seus mandatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente, quando necessário, será substituído pelo vice-presidente, a quem compete o exercício de todas as atribuições previstas no “caput”.

Art. 12 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Auxiliar o (a) Presidente em suas funções;
- b) Organizar os registros e controles administrativos;
- c) Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.

Art. 13 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 14 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Administrar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia e separadamente, a escrituração;
- b) Assinar cheques e demais documentos relativos à tesouraria em conjunto com o presidente;
- c) Apresentar relatórios e balancetes à diretoria e à Assembléia Geral, sempre que for solicitado, bem como ao Conselho Fiscal, trimestralmente;
- d) Manter em dia e em ordem a escrituração da tesouraria;
- e) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter todo numerário em estabelecimento oficial de crédito, à exceção da quantia de até dois salários mínimos para pagamento de pequenas despesas;

g) Escriturar o Livro Caixa;

h) Apresentar nas reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e nas Assembléias Gerais, a situação financeira da **AÇÃO MORADIA**;

i) Organizar e manter o cadastro dos bens patrimoniais da **AÇÃO MORADIA**.

Art. 15 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 16 – O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, de 30 em 30 dias ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou por solicitação da maioria dos membros.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das ações da **AÇÃO MORADIA** e compõe-se de 03 (três) membros e um suplente, escolhido de dois em dois anos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados efetivos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§1º - Não será permitida a eleição para o Conselho Fiscal, de cônjuge e parentes de 1º grau dos componentes do Conselho Diretor bem como entre os membros do Conselho Fiscal.

§2º – A eleição do Conselho Fiscal será coincidente com a do Conselho Diretor.

§3º – O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito entre os pares, na primeira reunião.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os controles contábeis e financeiros da entidade;
- b) Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária, parecer sobre as contas do Conselho Diretor do exercício anterior;
- c) Convocar a Assembléia Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- d) Verificar a legalidade da aplicação dos recursos financeiros da entidade;
- e) Analisar o plano semestral de trabalho da Ação Moradia e avaliar seu desempenho e independência.

Art. 19 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no máximo de 90 em 90 dias ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou por solicitação da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 20 - Será admitido como associado efetivo da **AÇÃO MORADIA** qualquer pessoa física que tenha como princípio, espírito colaborador e vontade de servir ao próximo, desinteressadamente, que se disponha a trabalhar nas diversas atividades, programas e projetos desenvolvidos pela associação, bastando para isso o preenchimento e assinatura de uma ficha de inscrição.

Art. 21 - São deveres do associado efetivo:

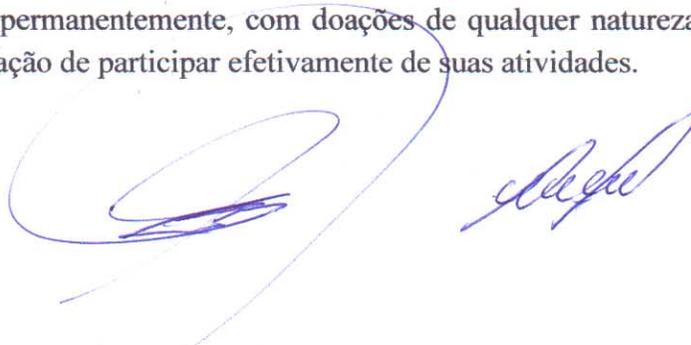
- a) Prestigiar a entidade, respeitando o seu estatuto, Regimento Interno e as decisões dos seus órgãos;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) Aceitar e desempenhar, com dignidade, os cargos para os quais for-eleito;
- d) Participar das promoções e atividades realizadas pela entidade.
- e) Art. 22 - São direitos do associado efetivo:
 - f) Votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
 - g) Propor sugestões de interesse geral;
 - h) Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria lhes pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto;
 - i) Solicitar desligamento através de carta enviada à diretoria.

§1º - Só poderá participar do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, o associado efetivo civilmente capaz, com mais de 06 (seis) meses de associação.

§2º - Perderá a qualidade de associado efetivo, todo aquele que infringir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno, ou, a critério da Diretoria, aquele que deixar de participar, nos termos do Artigo 21, alíneas “b” e “d”, pelo prazo consecutivo de 01(um) ano.

DOS ASSOCIADOS COLABORADORES

Art. 23 – Será admitido como associado colaborador qualquer pessoa física que queira apenas contribuir, eventual ou permanentemente, com doações de qualquer natureza para a **AÇÃO MORADIA**, sem obrigação de participar efetivamente de suas atividades.



TÍTULO III

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 24 - O Edital de Convocação da Assembléia Geral será divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data da eleição, devendo conter a data, local e horário de sua realização.

Art. 25 - A Assembléia Geral para eleição dos membros dos conselhos Diretor e Fiscal deverá ser realizada até 30 dias antes do término do mandato da diretoria em exercício devendo-se lavrar a respectiva Ata em livro próprio, firmada por todos os presentes e posteriormente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 26 - O registro das chapas, com anuência expressa dos candidatos, far-se-á na Secretaria da entidade por chapa integrada por Conselho Diretor e Conselho Fiscal, conforme prescrito nos Artigos 9º e 17 deste Estatuto. O requerimento, contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos, deverá ser protocolado até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

Art. 27 - Compete ao Conselho Diretor, até 05 (cinco) dias após o término do prazo para registro das chapas de candidatos, verificar sua regularidade, bem como decidir sobre eventuais impugnações apresentadas em igual prazo.

Art. 28 - Para a instalação da Assembléia Geral eletiva será exigido, em primeira convocação, quorum de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados efetivos e, em segunda, com qualquer número, após intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 29 - A posse dos membros eleitos para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, realizar-se-á no término do mandato da diretoria em exercício, devendo-se lavrar a Ata em livro próprio, firmado por todos os membros empossados e demais presentes e, posteriormente, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

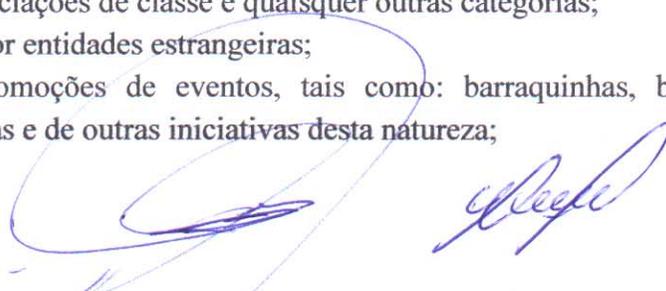
TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 30 - O patrimônio da AÇÃO MORADIA será constituído por bens imóveis e móveis adquiridos por compra, doações e legados.

Art. 31 - Constituem recursos da AÇÃO MORADIA:

- a) Doações de qualquer natureza advindas de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Subvenções concedidas pela União, Estados e Municípios, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias;
- c) Subvenções concedidas por entidades estrangeiras;
- d) Renda decorrente de promoções de eventos, tais como: barraquinhas, bingos, festas, exibições, sorteios, prendas e de outras iniciativas desta natureza;



- e) Renda de bazares de roupas e objetos usados ou novos;
- f) Vendas de frutos e produtos constituídos e/ou confeccionados pela associação, tais como, tijolos ecológicos, artesanato, publicações;
- g) Vendas de frutos e produtos constituídos e/ou confeccionados pela associação;
- h) Rendas provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira;
- i) Rendimentos financeiros;
- j) Outras rendas eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela aplicação indevida dos recursos relacionados no artigo anterior responderão, solidariamente, os membros do Conselho Diretor que houverem autorizado a despesa.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - A duração da **AÇÃO MORADIA** é por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida exclusivamente por decisão da Assembléia Geral, em reunião específica para este fim.

Art. 33 - Em caso de dissolução, o patrimônio da associação será transferido para outra entidade congênera existente no município, com personalidade jurídica e devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

Art. 34 - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 35 - O exercício social da instituição coincidirá com o civil devendo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ser apresentado o Balanço Geral relativo ao ano findo permanecendo, porém, a exigência de análise das contas pelo Conselho Fiscal.

Art. 36 - O presente Estatuto, alterado com aprovação em Assembléia Geral de 23 de maio de 2012, entrará em vigência após seu o registro em Cartório.

Uberlândia/MG, 23 de maio de 2012.

Francisco Rodovalho de Sousa
OAB/MG n.º 31.760 MG.

Elei Filho de Oliveira
Presidente Ação Moradia



Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. João Pinheiro, 461, Centro, (34)3214-2250, Uberlândia/MG
Protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob o nº2650984 (PJ nº5382)

Uberlândia, 27 setembro de 2012
Wilma Marquez Borges - Oficial
Wanda Marquez Fontes - Paulo Wagner M. Borges
Alexandre M. Fontes - Oficiais Substitutos
Escrevente: Cintia Matias A.L. Aguiar